LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 23. As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça, ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:
 - I advertência;
- II multa de quinhentas até cinco mil Ufirs; (*Inciso com redação dada pela Lei nº* 9.017, *de 30/3/1995*)
 - III proibição temporária de funcionamento; e
 - IV cancelamento do registro para funcionar.

Parágrafo único. Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Art. 24. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de
suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar
da data em que entrar em vigor o regulamento da presente Lei, sob pena de terem
suspenso seu funcionamento até que comprovem essa adaptação.
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••